



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 222/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Aposentadoria a Servidora **LUCINDA ESTAWSK DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII da Lei Orgânica do Município e considerando o processo de aposentadoria da servidora **LUCINDA ESTAWSK DE OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, a servidora **LUCINDA ESTAWSK DE OLIVEIRA**, servidor público municipal de Altônia, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais, detentor da matrícula nº 1820-1/1, Classe I Nível 18, portador do RG nº 4.370.297-1, inscrito no CPF sob nº 611.058.729-04, **aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição**; com proventos mensais e integrais e com paridade com os servidores em atividade, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Foi considerada para o cálculo dos proventos integrais do servidor, a seguinte remuneração:

I	- Vencimento do cargo efetivo (setembro de 2019)	RS	1.652,85
II	- Adicional por tempo de serviço (quinquênio 15%)	RS	247,92
III	- Total da remuneração mensal	RS	1.900,77
IV	- Cálculo dos proventos mensais (100%)	RS	1.900,77
V	- TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS	RS	22.809,24

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de **03/10/2019**.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 24 de outubro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 305/2019

Concede licença Prêmio ao servidor **FRANCISCO POLETE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **FRANCISCO POLETE**, portador da Cédula de Identidade RG-nº.2.000.054-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-29**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação – Divisão de Esporte, 30 (trinta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/11/2001/2006 de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 21/10/2019 à 19/11/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 307/2019.

Transfere de lotação a servidora **GEUSA NASCIMENTO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Transferir de lotação a servidora **GEUSA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 6.863.236-6-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-18**, da Secretaria de Administração, para Secretaria de Saúde, a contar de 01/10/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 308/2019.

Transfere de lotação o servidor **VALDECIR FLAVIO SILVANO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Transferir de lotação o servidor **VALDECIR FLAVIO SILVANO**, portador da Cédula de Identidade RG-nº 4.889.838-6-PR, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos – Classe-II, Nível-24**, da Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação, para a Secretaria de Finanças – Divisão de fiscalização, a partir de 01/10/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 309/2019.

Transfere de lotação o servidor **EDNELSON GARCIA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Transferir de lotação o servidor **EDNELSON GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG-nº 34.249.439-9-PR, ocupante do cargo de **Psicólogo – Classe-IV, Nível-05**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Saúde, a partir de 01/10/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 310/2019.

Concede licença à servidora **ANGELICA CHIQUETTI FRANCO BRUGNOLLI**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **ANGELICA CHIQUETTI FRANCO BRUGNOLLI**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 7.303.632-1-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 17/10 à 13/04/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 311/2019.

Transfere de lotação o servidor **ADERSON TOBAR**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Transferir de lotação o servidor **ADERSON TOBAR**, portador da Cédula de Identidade RG-nº 4.068.823-4-PR, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos – Classe-II, Nível-24**, da Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação, para a Secretaria de Administração, a partir de 01/10/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1727/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa **S. G. RODRIGUES – MÓVEIS**, revoga a Lei Municipal nº 1211/2012 de 13 de junho de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a celebrar Termo de Cessão e Uso de Imóvel do Município de Altônia, com a empresa: **S. G. RODRIGUES – MÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.907.922/0001-45, com sede à Rodovia PR -490, km 01 – Lote 876 da Gleba Ouro Verde, no Município e Comarca de Altônia – PR.

Art. 2º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel de que trata esta Lei, é uma área de terras medindo 1.820,00 metros quadrados, parte ideal do lote nº. 258-D-1, este resultante da subdivisão do lote nº. 258-D, da Gleba Altônia, contendo barracão Industrial medindo 1200,00 metros quadrados sendo 880m² de barracão fechado e 320m² de barracão aberto.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada: **S. G. RODRIGUES – MÓVEIS**, que tem como ramo de atividade principal: Fabricação de móveis com predominância de metal.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.



Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando necessitar do imóvel para uso público, ou quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Art. 5º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata a o Artigo 2º desta Lei, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, podendo fazer as instalações necessárias para o funcionamento da empresa, inclusive instalar água, energia, telefone, internet, ou divisórias internas, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do presente instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Instalar e funcionar a empresa **S. G. RODRIGUES – MÓVEIS**, imediatamente após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo de 31(trinta e um) empregos diretos.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III- Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 2º desta Lei;

II - Ocorrer à extinção da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMERT, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a renovar o Termo de Cessão e Uso, a cada final de Termo de Cessão, por até igual período.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017, e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 11- Revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1211/2012 de 13 de junho de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.